



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02243/14

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 5407/2014**

**1. PROCESSO TC Nº:** 02243/14.

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência -PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria Nazaré Pires Santana.

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação 1, Matrícula nº 84.268-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 07 meses e 28 dias.

**3.1.4. - IDADE:** 55 anos.

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, “a” e § 5º da CF.

**3.3. - DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO:** 27/01/2007.

**3.4. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE:** Acórdão AC2-TC- 321/13 (p. 45).

**5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:**

**5.1 - DATA DO PEDIDO:** 22/10/2013.

**5.2. - NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o 5º do art. 40 da CF/88.

**5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO :** 30/12/2013 (Portaria - A - nº 2274, p. 29).

**5.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 07/01/2014

**6. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Entendeu corretos os cálculos, a legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na p. 29 e a concessão do respectivo registro.

**7. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02243/14

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Nazaré Pires Santana (p. 29), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Em 9 de Outubro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO